



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## **PORTARIA JUCERJA/SUPAF N.º 10, DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

### **INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA OS FINS QUE MENCIONA.**

**O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA**, no uso de suas atribuições legais conferidas no Decreto Estadual n.º 48.123, de 08 de junho de 2022, Art. 46, XI, que estabeleceu o novo regimento interno da JUCERJA, a Portaria JUCERJA n.º 2190, de 11 de abril de 2024, que delega competência para prática como ordenador de despesas;

#### **CONSIDERANDO:**

- o disposto no Decreto Estadual n.º 7.526, de 06 de setembro de 1984 (manual do sindicante); e
- o constante nos autos do Processo Administrativo n.º SEI-220005/001989/2024;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Sindicância Administrativa para apurar todos os fatos e informações narradas no Processo Administrativo n.º SEI-220005/001989/2024, e designar os servidores abaixo para compor a comissão, sob presidência do primeiro:

#### **Presidente da Comissão:**

Emanuel Martins de Carvalho, Assessor, Id. Funcional n.º 623575-1

#### **Membros:**

Wanderley Eneas Gonçalves, Secretário II, Id. Funcional n.º 4254716-4

Marco Antônio Grado Gomes, Assistente II, Id. Funcional n.º 4372109-5

**Art. 2º** - O Presidente da Comissão fica autorizado a solicitar a participação de qualquer servidor da JUCERJA que possa esclarecer ou elucidar os fatos do processo em epígrafe.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de Relatório Conclusivo, a contar do recebimento dos autos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2024.

**LINCOLN NUNES MURCIA**

Superintendente de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Nunes Murcia, Superintendente**, em 21/08/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **81423106** e o código CRC **142E02D7**.

Referência: Processo nº SEI-220005/001989/2024

SEI nº 81423106

**PROCESSO Nº SEI-E-01/302588/2008** - De acordo com a documentação apresentada, **DECLARO** que conforme a instrução processual, VERONICA DOS SANTOS SOARES, na qualidade de FILHO INVÁLIDO, não faz(em) jus à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado JERONIMO PAULINO SOARES, ID Funcional nº 960326-3 do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, uma vez que o parecer da perícia médica do Estado (SUPCPMSO) foi negativo quanto a sua habilitação a pensão por morte na qualidade de filho inválido não atendendo assim ao disposto no inciso I do art. 14 da Lei Estadual nº 5260/2008, alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

**PROCESSO Nº SEI-PD-04/142.393/2021** - De acordo com a documentação apresentada, **DECLARO** que conforme a instrução processual, ZANONI FERREIRA DA SILVA, na qualidade de PAI, não faz(em) jus à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado CLAUDIO FERREIRA DA SILVA, ID Funcional nº 2345303-6 do(a) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por não comprovar o exigido no §5 do art. 14 da Lei Estadual nº 5260 de 2008, alterada pela lei 7628 de 2017.

**PROCESSO Nº SEI-040150/000481/2022** - De acordo com a documentação apresentada, **DECLARO** que conforme a instrução processual, LUCIANO VIEIRA DA SILVA, na qualidade de COMPANHEIRO, não faz(em) jus à concessão do benefício de pensão por morte da ex-segurada CRISTINA MARIA LOMBA DE ARAUJO, ID Funcional nº 2948178-3 do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

**PROCESSO Nº SEI-040150/000976/2023** - De acordo com a documentação apresentada, **DECLARO** que conforme a instrução processual, MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA RODRIGUES COSTA, na qualidade de COMPANHEIRA, não faz(em) jus à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado LUIZ ZEIDAN, ID Funcional nº 4078517-3 do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

**PROCESSO Nº SEI-040150/001247/2023** - De acordo com a documentação apresentada, **DECLARO** que conforme a instrução processual, MARIA JOSE DA PENHA CHAGAS, na qualidade de COMPANHEIRA, não faz(em) jus à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado ADILSON MARTINS DA SILVA, ID Funcional nº 542746-0 do(a) FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

**PROCESSO Nº SEI-040150/001391/2022** - De acordo com a documentação apresentada, **DECLARO** que conforme a instrução processual, CÉLIA MARIA NEVES DE SOUZA, na qualidade de COMPANHEIRA, não faz(em) jus à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado GERSON GOMES DOS SANTOS, ID Funcional nº 3374608-7 do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

**PROCESSO Nº SEI-040150/001272/2022** - De acordo com a documentação apresentada, **DECLARO** que conforme a instrução processual, ANA MARLI DE MIRANDA SOARES, na qualidade de CÔNJUGE, não faz(em) jus à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado MARIO RENATO MENDES SOARES, ID Funcional nº 3834234-0 do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

**PROCESSO Nº SEI-040150/001519/2022** - De acordo com a documentação apresentada, **DECLARO** que conforme a instrução processual, FRANCISCO SOARES DA COSTA, na qualidade de COMPANHEIRO, não faz(em) jus à concessão do benefício de pensão por morte da ex-segurada GEORGINA DO NASCIMENTO MEDEIROS BARBOSA, ID Funcional nº 604928-1 do(a) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

**PROCESSO Nº SEI-040150/000800/2022** - De acordo com a documentação apresentada, **DECLARO** que conforme a instrução processual, IVAN VILLARINHO, na qualidade de COMPANHEIRO, não faz(em) jus à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado FLORINDA DA SILVA, ID Funcional nº 199973-7 do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

Id: 2588034

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

##### ATO DO SUPERINTENDENTE

#### PORTARIA JUCERJA/SUPAF Nº 10 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

##### INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA OS FINS QUE MENCIONA.

**O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA**, no uso de suas atribuições legais conferidas no Decreto Estadual nº 48.123, de 08 de junho de 2022, Art. 46, XI, que estabeleceu o novo regimento interno da JUCERJA, a Portaria JUCERJA nº 2190, de 11 de abril de 2024, que delega competência para prática como ordenador de despesas; e

##### CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 7.526, de 06 de setembro de 1984 (manual do sindicato); e

- o constante nos autos do Processo Administrativo nº SEI-220005/001989/2024;

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar Sindicância Administrativa para apurar todos os fatos e informações narradas no Processo Administrativo nº SEI-220005/001989/2024, e designar os servidores abaixo para compor a comissão, sob presidência do primeiro;

##### Presidente da Comissão:

Emanuel Martins de Carvalho, Assessor, Id. Funcional nº 623575-1

##### Membros:

Wanderley Eneas Gonçalves, Secretário II, Id. Funcional nº 4254716-4

Marco Antônio Grado Gomes, Assistente II, Id. Funcional nº 4372109-5

**Art. 2º** - O Presidente da Comissão fica autorizado a solicitar a participação de qualquer servidor da JUCERJA que possa esclarecer ou elucidar os fatos do processo em epígrafe;

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de Relatório Conclusivo, a contar do recebimento dos autos;

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2024

**LINCOLN NUNES MURCIA**

Superintendente de Administração e Finanças

Id: 2588078

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

##### ATO DO SUPERINTENDENTE

#### PORTARIA JUCERJA/SUPAF Nº 11 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

##### ALTERA E DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 004/2024, FIRMADO ENTRE A JUCERJA E A EMPRESA CERTVS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

**O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA**, no uso de suas atribuições legais conferidas no Decreto Estadual nº 48.123, de 08 de junho de 2022, Art. 46, XI, que estabeleceu o novo regimento interno da JUCERJA, a Portaria JUCERJA nº 2190, de 11 de abril de 2024, que delega competência para prática como ordenador de despesas, e tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo nº SEI-220005/000250/2024; e

##### CONSIDERANDO:

- a competência da Superintendência de Administração e Finanças em planejar, orientar, coordenar e controlar a aquisição de materiais, a manutenção predial, o transporte, a segurança patrimonial, os serviços gerais e a contratação de serviços com realização de licitações, inclusive referente a obras de manutenção e correativas;

- que a Administração Pública tem o poder/dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação das contratadas, de modo a garantir o adimplemento do objeto do contrato, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidade ou defeituosas;

- o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01.04.202, Nova Lei de Licitações de Contratos Administrativos;

- o Decreto Estadual nº 48.817, de 24.11.2023, que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações na Administração Pública Estadual;

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 004/2024, firmado com a empresa Certvs Soluções Integradas LTDA., referente a prestação de serviços de condutores de veículos, sob demanda, objeto do Processo Administrativo nº SEI-220005/000336/2024, passando a ser composta pelos seguintes servidores:

**I** - Deivid Alves Vieira, Secretário II, Id. Funcional nº 5126795-0, como Gestor;

**II** - Geovana Mamedio Costa, Secretário II, Id. Funcional nº 5139650-5, como Gestora Substituta;

**III** - Ricardo Souza de Menezes, Assessor, Id. Funcional nº 5152729-4, como Fiscal Administrativo;

**IV** - Scarlet Chaves Calderon, Assistente II, Id. Funcional nº 5141778-2, como Fiscal Administrativa; e

**V** - Ana Aline Dantas Cardoso Putz, Assessora, Id. Funcional nº 5133476-3, como Fiscal Substituta.

**Art. 2º** - Os servidores designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e seus aditivos, bem como manter o Gestor do contrato atualizado sobre o desempenho da execução contratual, praticando todos os atos inerentes ao exercício da função.

**Art. 3º** - Os gestores e fiscais substitutos designados deverão acompanhar o serviço juntamente à Comissão e somente exercerão função nas eventuais ausências por férias, doenças ou eventuais afastamentos dos titulares, devidamente justificados.

**Parágrafo Único** - Os gestores e fiscais titulares deverão comunicar, por escrito, à Superintendência de Administração e Finanças, os eventuais afastamentos, inclusive o período de férias.

**Art. 4º** - Aos gestores e fiscais cabem as atividades previstas no Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023.

**Art. 5º** - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicar a autoridade competente que o indicou, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

**Art. 6º** - Revogar a Portaria JUCERJA/SUPAF nº 04, de 12 de junho de 2024.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2024

**LINCOLN NUNES MURCIA**

Superintendente de Administração e Finanças

Id: 2588162

## Secretaria de Estado de Polícia Militar

### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

#### ATO DO SECRETÁRIO DE 10.07.2024

**DESIGNA**, com validade a contar de 01.01.2024, **JACINTO PEREIRA MAURÍCIO**, 2º TEN PM RG 64.093, para exercer as funções de Agente de Bens Móveis de Unidade Administrativa e Almoarif da 4ª UPP do 6º BPM. Processo nº SEI-350464/001855/2023.

Id: 2588029

### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

#### ATOS DO SECRETÁRIO DE 20.08.2024

**EXONERA**, com validade a contar de 15 de agosto de 2024, TEN CEL PM RG 60.924 - **LORIVAL BELITARDO DE CARVALHO JUNIOR**, ID. Funcional 23794577, do cargo em comissão de Coordenador Adjunto, símbolo DAS-8, da Controladoria da Polícia Militar, da Secretaria de Estado de Polícia Militar. Processo nº SEI-350009/024107/2024.

**EXONERA**, com validade a contar de 14 de agosto de 2024, Cel PM RG 60.921 - **EDUARDO AUGUSTO GONÇALVES ANJO**, Id Funcional 22134573, do cargo em comissão de e Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Polícia Militar. Processo nº SEI-350009/024478/2024.

**EXONERA**, com validade a contar de 14 de agosto de 2024, Cel PM RG 56.114 **ALESSANDRO FELIPE VEIGA**, Id. Funcional 23308400, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Polícia Militar. Processo nº SEI-350009/024544/2024.

Id: 2588215

### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

#### ATO DO SECRETÁRIO DE 20.08.2024

**PROMOVE** "Post-Mortem", com vigência a contar de 28 de abril de 2024, ao posto de 2º Tenente PM, o Extinto Subtenente PM **EVANDRO PEREIRA DE SOUZA**, RG nº 56.652, do Quadro I (Permanente-Q-I) da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 27, inciso III, do Decreto Estadual nº 7.766, de 28 de novembro de 1984, em virtude de seu falecimento ter ocorrido em acidente em serviço, de acordo com o art. 1º, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 544/1976, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-350020/031499/2024,

Id: 2587923

### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 06/08/2024

**PROCESSO Nº SEI-350208/000275/2024** - Vistos e analisados os documentos que instruem a presente Sindicância, instaurada por Ato através da Resolução SEPM nº 3674 de 15 de maio de 2023, que teve como objetivo apurar os fatos que deram origem à transformação de despesas correntes em Despesas de Exercício Anterior, sob a forma de Termo de Ajuste de Contas - TAC, conforme previsto no Decreto Estadual 41.880 de 25 de maio de 2009 e concordando com

teor do Relatório da Sindicância, **RECONHECE** a dívida em favor do INSTITUTO HERMES PARDINI S/A - CNPJ: 19.378.769/0116-15. Processo nº SEI-350208/000275/2024, no valor de R\$ 365.510,66 (trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e dez reais e sessenta e seis centavos).

Id: 2587903

### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 06/08/2024

**PROCESSO Nº SEI-350208/000342/2024** - Vistos e analisados os documentos que instruem a presente Sindicância, instaurada por Ato através da Resolução SEPM nº 3674 de 15 de maio de 2023, que teve como objetivo apurar os fatos que deram origem à transformação de despesas correntes em Despesas de Exercício Anterior, sob a forma de Termo de Ajuste de Contas - TAC, conforme previsto no Decreto Estadual 41.880 de 25 de maio de 2009 e concordando com teor do Relatório da Sindicância, **RECONHECE** a dívida em favor do INSTITUTO HERMES PARDINI S/A - CNPJ: 19.378.769/0116-15. Processo nº SEI-350208/000342/2024 no valor de R\$ 572.714,04 (quinhentos e setenta e dois mil setecentos e quatorze reais e quatro centavos).

Id: 2587913

### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 06/08/2024

**PROCESSO Nº SEI-350108/009075/2023** - **RECONHECE** a dívida em favor da Empresa D-MED MAT. MED. LABORATORIAL LTDA, CNPJ: 40.159.576/0001-10, Processo nº SEI-350108/009075/2023 no valor de valor R\$ 36.881,00 (trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e um reais).

Id: 2588049

### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 13/08/2024

**PROCESSO Nº SEI-350026/004553/2024** - SUBTENENTE PM RG 58.150 ANDRÉ LUIZ ALBUQUERQUE FERNANDES de ID Funcional: 23680369 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 13/03/2023.

**PROCESSO Nº SEI-350030/003744/2023** - SUBTENENTE PM RG 61.138 CARLOS HENRIQUE COUBE de ID Funcional: 25089838 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 20/09/2022.

15/08/2024

**PROCESSO Nº SEI-350022/003206/2023** - SUBTENENTE PM RG 58.748 ALEXANDRE BARBOSA DA COSTA MENEZES de ID Funcional: 21533245 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 21/05/2023.

**PROCESSO Nº SEI-350039/005804/2023** - SUBTENENTE PM RG 60.998 MARCO ANTONIO COELHO VIANA de ID Funcional: 23162538 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 18/08/2023.

19/08/2024

**PROCESSO Nº SEI-350469/003165/2023** - 1º SARGENTO PM RG 74.171 ALEXANDRE BARBOSA DOS SANTOS de ID Funcional: 21673462 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 18/10/2023.

**PROCESSO Nº SEI-350041/000244/2024** - 1º SARGENTO PM RG 75.475 RAIMUNDO DA SILVA ARAUJO de ID Funcional: 24359734 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 28/12/2023.

**PROCESSO Nº SEI-350092/001173/2023** - 1º SARGENTO PM RG 72.623 ALEXANDRE FREITAS DE OLIVEIRA de ID Funcional: 23488948 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 26/09/2022.

**PROCESSO Nº SEI-350068/000121/2024** - SUBTENENTE PM RG 59.691 VANDERSON DE OLIVEIRA de ID Funcional: 22566910 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 10/01/2024.

**PROCESSO Nº SEI-350137/000044/2024** - SUBTENENTE PM RG 63.499 GILSON GRACILIANO DA SILVA de ID Funcional: 22681876 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 22/09/2023.

Id: 2588119

### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 20.08.2024

**PROCESSO Nº SEI-350010/022790/2024** - **AUTORIZO**, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

**PROCESSO Nº SEI-350007/014565/2024** - **AUTORIZO**, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

**PROCESSO Nº SEI-090001/001219/2024** - **AUTORIZO**, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

**PROCESSO Nº SEI-350010/026003/2024** - **AUTORIZO**, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.